



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Luiza Barbosa Chaves		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Luiza Barbosa Chaves, de Horizonte, autoriza o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01400855-6	PARECER Nº 1167/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

José Aldemir da Silva, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Luiza Barbosa Chaves, criada pela Lei Municipal Nº 189/95, situada na Rua Baturité, S/N, Parque Diadema 1, CEP.: 62.880.000, Horizonte, solicita a este Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.369/96, que determina:

“ Artigo 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I.

II.

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Luiza Barbosa Chaves, à autorização do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.

A escola deverá apresentar a este Conselho uma nova versão do Regimento Escolar devidamente elaborado de acordo com a Lei Nº 9.394/96,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

incluindo os dispositivos de classificação e reclassificação, na seção Regularização de Vida Escolar.

Cont./Parecer Nº 1167/2002

A escola ora autorizada poderá ofertar, no máximo, a 7ª série.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1167/2002
SPU	Nº	01400855-6
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC